



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Assuntos Corporativos  
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional  
Gerência de Recursos Humanos

## TERMO DE APROVAÇÃO

Processo nº 17944.006623/2024-14

### SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL – STN

#### TERMO DE ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS NÃO TRABALHADAS POR PARTICIPAÇÃO EM GREVE

Com fundamento nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 54, de 20 de maio de 2021, os signatários do presente firmam este Termo de Acordo para compensação de horas não trabalhadas, por participação em movimento grevista, doravante denominado Termo de Acordo, e fazem constar as seguintes informações para a sua plena efetivação.

#### Cláusula Primeira. Das Partes.

Nome e qualificação do órgão ou entidade integrante do SIPEC: Ministério da Fazenda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0001-41, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF - CEP 70.053-900;

Nome e qualificação da autoridade máxima do órgão ou entidade integrante do SIPEC ou da pessoa delegada, nos termos do parágrafo único do art. 6º: ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA, Secretário do Tesouro Nacional, conforme delegação do art. 22, §1º da Portaria MF n. 267, de 26 de abril de 2023;

Nome e qualificação do dirigente de gestão de pessoas do órgão ou entidade integrante do SIPEC: JULIANA PINHEIRO DE MELO VILAR FALCÃO, Subsecretária de Gestão, Tecnologia da Informação e Orçamento da Secretaria-Executiva.

Nome e qualificação da entidade representativa dos servidores públicos: **SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES E TÉCNICOS FEDERAIS DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - UNACON Sindical** sindicato de âmbito nacional, inscrito no CNPJ sob o n. 03.659.042/0001-27 e registrado no MTE sob o n. 24000.002140/90, com sede na SHCN 110, Bloco C, Subsolo, lojas 69/79, Edifício Lara, Brasília/DF, CEP: 70.753-530, e-mail: juridico@unaconsindical.org.br;

Nome e qualificação do dirigente máximo da entidade representativa dos servidores públicos: **RUDINEI DOS SANTOS MARQUES, presidente do UNACON Sindical.**

#### Cláusula Segunda. Do Objeto.

É objeto deste Termo de Acordo a compensação de horas não trabalhadas em razão da greve iniciada em 05/08/2024 e encerrada em 19/11/2024, ocorrida no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

#### Cláusula Terceira. Dos participantes.

246 (duzentos e quarenta e seis) servidores aderiram à paralisação na STN.

#### **Cláusula Quarta. Do Prazo para a Compensação da Jornada.**

A compensação das horas não trabalhadas deverá ser efetuada a partir do dia 25 de novembro de 2024 até o dia 25 de maio de 2025, respeitado o limite máximo diário de 2 (duas) horas, de acordo com o Plano de trabalho pactuado, por intermédio do redimensionamento das atividades no âmbito do Programa de Gestão de Demandas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

#### **Cláusula Quinta. Da Notificação.**

O órgão ou entidade do SIPEC reconhece que foi previamente notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, acerca do movimento grevista.

#### **Cláusula Sexta. Do Plano de Trabalho.**

Os servidores concordam cumprir o plano de trabalho, com metas quantificáveis, de modo a garantir a compensação das horas não trabalhadas, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

#### **Cláusula Sétima. Da Devolução dos Valores.**

Os valores descontados serão devolvidos após ser firmado o Termo de Acordo e iniciado o seu cumprimento.

**Parágrafo único.** As horas não compensadas não serão objeto de devolução e serão registradas no assentamento funcional do servidor como falta.

#### **Cláusula Oitava. Das Hipóteses de Suspensão do Prazo de Compensação.**

O prazo para o cumprimento do presente Termo de Acordo, estabelecido na Cláusula Quarta, será suspenso para aquele servidor que for afastado nos termos dos arts. 93 a 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 ou estiver desfrutando de qualquer das concessões descritas nos arts. 97 a 99 daquela Lei ou estiver em qualquer uma das hipóteses das licenças previstas nos arts. 81 a 92 do mencionado diploma legal.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata esta Cláusula voltará a contar após o retorno do servidor às atividades.

#### **Cláusula Nona. Dos Registros dos Assentamentos Funcionais dos Servidores.**

Não haverá anotação funcional nos assentamentos funcionais dos servidores que aderiram à

greve, mediante assinatura do presente acordo.

### **Cláusula Décima. Do Acompanhamento e da Fiscalização.**

A chefia imediata do servidor deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do cronograma de reposição de trabalho e comunicar ao dirigente de gestão de pessoas qualquer descumprimento aos termos deste Termo de Acordo.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade do dirigente de gestão de pessoas o fiel cumprimento deste Termo de Acordo.

E por estarem assim justos e acordados, as partes assinam este Termo de Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, 27 de novembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

**ROGERIO CERON DE OLIVEIRA**

Secretário do Tesouro Nacional

conforme delegação do art. 22, §1º da Portaria MF n. 267, de 26 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente

**RUDINEI DOS SANTOS MARQUES**

Presidente do UNACON Sindical